

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2014**, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA., PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E COMBATE A INCÊNDIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 75/2015.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.427.709/0001-29, estabelecida na Rua Dez de Abril, 499, Tamandaré, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-500, Fone: (69) 8429-2352 / 8100-6911, E-mail: construtoraexpedito@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor EDEVALDO DA HORA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 314.892 SSP/AM e CPF/MF n. 073.616.452-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2014-JFRO, instruído nos autos do processo administrativo n. 164/2014-JFRO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação da vigência e da execução e o acréscimo e supressão** de itens e quantitativos do Contrato, firmado entre as partes em 26/12/2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira e Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, no período de 26/12/2015 a 24/03/2016.

Parágrafo único. O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste aditamento, para que sejam realizados os serviços de instalação do hidrante de passeio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

Pelo Termo Aditivo, ficam acordadas as seguintes alterações:

- I - Supressão de R\$ 347,20 (quatrocentos e nove reais e quinze centavos), correspondente a 0,90% do valor contratado, decorrentes da exclusão do item 9.11, conforme Ofício n. 40/2015-SESAP/SSJGUM.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

II - Acréscimo de R\$ 12.809,23 (doze mil, oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), correspondente a 33,27% do valor contratado, decorrentes da inclusão dos serviços de instalação do hidrante de passeio e modificação do quantitativo do item 2.2, conforme planilha orçamentária de fls. 556-560.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 12.462,03 (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Parágrafo único. Com o acréscimo e supressão de que trata a Cláusula Terceira, o valor global do Contrato passará para R\$ 52.258,22 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de modificação do projeto básico inicial para melhor adequação técnica ao objeto do Contrato e às recomendações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e encontra amparo legal nos artigos 57, § 1º, incisos I e IV, e 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

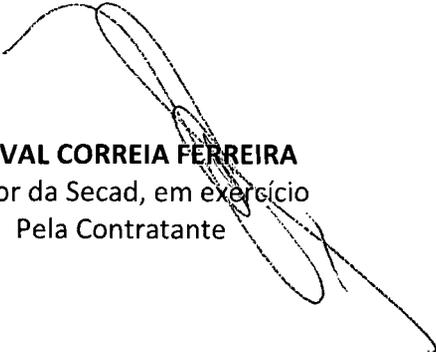
Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

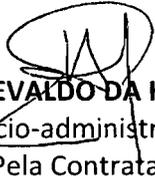
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma (01) via e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes das partes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 24 de dezembro de 2015.

  
**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secad, em exercício  
Pela Contratante

  
**EDEVALDO DA HORA**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada